

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

**A****ILMO. (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
- BAHIA****Pregão Eletrônico nº: 34/2020****Processo nº: 062/2020 - LIC**

A empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.957.310/0001-47, neste ato representada por sua representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, nos termos do item 29.1 do Edital, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **1. DA LEGITIMIDADE PARA A IMPUGNAÇÃO;**

O licitante é aquele efetivamente interessado que adquire o Edital, é convidado ou pratica qualquer ato que demonstre interesse em participar do certame.

A Lei Federal ampliou a legitimação ativa para interposição de impugnação ao edital. Além do licitante, "...Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei...", conforme se depreende do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

Portanto, o Edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

Página 1 de 15

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para ocorrer no dia 14 de dezembro de 2020, às 09h00min, tendo sido, portanto, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como no item 22.1 do Edital, referente ao Pregão em epígrafe.

## **3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital informa que o julgamento será do tipo “o menor preço global do lote/grupo”

### **“1. OBJETO.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto”

## **“7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/grupo.”

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote/Grupo, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por Lote/Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer ficam obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens no grupo/lote.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



greiner bio-one

Verifica-se a VARIEDADE de itens presente neste pregão agrupados em apenas um lote (Lote 04 – Laboratórios: Materiais Diversos/Lote 05 – Laboratórios: Acessórios Diversos), conforme demonstrado abaixo:

LOTE 04 - LABORATÓRIOS: MATERIAIS DIVERSOS							
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ESTANTE UNIVERSAL	EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 12 A 15 MM; 120 TUBOS	20	UNIDADE			
02	ESTANTE UNIVERSAL	EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 15 A 17 MM; CAPACIDADE PARA 60 TUBOS	20	UNIDADE			
03	ESTANTE UNIVERSAL	EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 20 MM; CAPACIDADE PARA 60 TUBOS	20	UNIDADE			
04	FRASCO PORTA LÂMINAS	CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM); TAMPAS COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	40	PACOTE			
05	PIPETA AUTOMÁTICA	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 UL	10	UNIDADE			
06	PIPETA AUTOMÁTICA	PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 1000 MICROLITROS	05	UNIDADE			
07	PIPETA AUTOMÁTICA	PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 100 MICROLITROS	10	UNIDADE			
08	PIPETA AUTOMÁTICA	PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 10 MICROLITROS	10	UNIDADE			
09	PIPETA AUTOMÁTICA	PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 200 MICROLITROS	10	UNIDADE			
10	PIPETA DE PASTEUR	PIPETA NÃO ESTÉRIL, TIPO PASTEUR, GRADUADA COM ESCALA 0,5 EM 0,5 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 3 ML; PLÁSTICO; PACOTE COM 500 UNIDADES	10	PACOTE			
11	PIPETADOR DE BORRACHA	PIPETADOR, MATERIAL BORRACHA, MANUAL, AJUSTE TIPO PERA COM 3 VIAS, CAPACIDADE ATÉ 100 ML	30	UNIDADE			
12	PONTEIRA	PONTEIRA, PLÁSTICA DESCARTÁVEL, AMARELA, TIPO UNIVERSAL, 0 A 200 MICROLITROS; PACOTE COM 1000 UNIDADES	50	PACOTE			
13	PONTEIRA	PONTEIRA DESCARTÁVEL PARA MICROPIPETA COM CAPACIDADE DE 100 A 1000 UL, AZUL; DE 100 UL; PACOTE COM 1000 UNIDADES	20	PACOTE			
14	TUBO A VÁCUO	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PLÁSTICO P. E. T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, MEDINDO 13X75MM 3 ML; COM EDTA	20.000	UNIDADE			
15	TUBO A VÁCUO	TUBO À VÁCUO, ESTÉRIL, SECO (SEM ADITIVOS OU SOLUÇÕES), VOLUME DE 10 ML, MEDINDO 16X100MM (TAMPA VERMELHA) 10 ML; SEM ANTICOAGULANTE	20.000	UNIDADE			
16	TUBO CÔNICO	TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 10 ML; PACOTE COM 1000 UNIDADES	05	PACOTE			
17	PARASITOLOGIA KITS	CONSISTE EM UM CONJUNTO DE FRASCO E FILTRO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA A ANÁLISE DAS FEZES	1.000	UNIDADE			
18	COLETOR DESCARTÁVEL	CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA DE 14 MM DE ALTURA; TRANSLÚCIDO; PARA ESCARRO; CAPACIDADE PARA 50 ML.	1.000	UNIDADE			
19	COLETOR UNIVERSAL	CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA DE 14 MM DE ALTURA; TRANSLÚCIDO; COM ESPÁTULA PARA FEZES. CAPACIDADE PARA 70 ML.	15.000	UNIDADE			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>							

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



LOTE 05 - LABORATÓRIOS: ACESSÓRIOS DIVERSOS							
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CURATIVO PÓS COLETA	ADESIVO COM ALMOFADA ABSORVENTE QUE ESTANCA A SAÍDA DE SANGUE; COR: MARROM; CAIXA COM 500 UNIDADES.	100	CAIXA			
02	ESCOVA	PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; P	50	UNIDADE			
03	ESCOVA	PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; M	50	UNIDADE			
04	ESCOVA	PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; G	50	UNIDADE			
05	FITA IMPRESSORA	PARA USO NO APARELHO BIOPLUS 2000	100	UNIDADE			

06	BOBINA DE PAPEL PARA APARELHO BIOPLUS	BOBINA DE PAPEL 57X30 PARA APARELHO BIOPLUS	120	UNIDADE			
07	CÂMARA DE NEWBAUER	CÂMARA DE CONTAGEM NEUBAUER ESPELHADA MELHORADA, PARA CONTAGEM DE COLÔNIAS, EM VIDRO, (COM 2 LAMÍNULAS): QUADRICULADO DE 0,0025 MM <sup>2</sup> ; PROFUNDIDADE: 0,100 MM; A BASE DA CÂMARA É INICIALMENTE REVESTIDA COM RÓDIO E AS DIVISÕES SÃO GRAVADAS NO REVESTIMENTO; ACOMPANHA DUAS LAMÍNULAS DE 20 X 26 X 0,4 MM.	10	UNIDADE			
08	PLACA DE KLINE	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES, EM ACRÍLICO CRISTAL, UTILIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE VDRL (60 X 80 X 5MM).	20	UNIDADE			
09	GARROTE COM TRAVA	CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: ADULTO.	20	UNIDADE			
10	GARROTE COM TRAVA	CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: INFANTIL/ PEDIÁTRICO.	20	UNIDADE			
11	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL - 15 LITROS - PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS, AMOSTRA PARA ANÁLISES CLÍNICAS, HOMOCOMPONENTES, ALIMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS SENSÍVEIS ÀS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. DADOS DO TERMÔMETRO; REFERÊNCIA 7424.02.0.00; FAIXA DE UTILIZAÇÃO - 50°C+70°C/°F; PRECISÃO ±1°C/°F RESOLUÇÃO 0,1°C ESCALA DE -20°C+50°C E ±2 PARA CIMA DE 50°C	10	UNIDADE			
12	MALETA PRIMEIROS SOCORROS	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS (ELITE) 1 BANDEJA PARA MEDICAMENTOS É IDEAL PARA QUEM BUSCA UMA MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS PRÁTICA E FÁCIL DE TRANSPORTAR.A MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS (ELITE) 1 BANDEJA PARA MEDICAMENTOS APRESENTA 1 BANDEJA COM 3 DIVISÕES COM 18 COMPARTIMENTOS REGULÁVEIS POR DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS. POSSUI ALÇA PARA CADEADO; - 1 BANDEJA; - 3 DIVISÕES; - 18 COMPARTIMENTOS REGULÁVEIS; - ALÇA PARA CADEADOS	20	UNIDADE			
13	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W;	05	UNIDADE			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>							

Neste sentido, é visto que os LOTES em comento agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: **“FRASCO PORTA LÂMINAS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM);TAMPA COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES.”**; **“LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W ”**; poucas empresas teriam

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



condições de fornecer TODOS os produtos, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.**

Dessa forma, os produtos agrupados nos lotes em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

O julgamento por “menor preço por lote/grupo”, em que o “Lote 04 e Lote 05” são formados por itens autônomos, **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem do pregão, devido a maioria das empresas não comercializam todos os itens pertencentes aos lotes. Diante disso, é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, QUE É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ou que maculem a isonomia das licitantes. Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera: “Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

§ 1º

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



Na esteira desse entendimento, foi publicada a SÚMULA Nº 247 DO TCU, que estabeleceu que:

"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois comercializam apenas alguns itens e não TODOS constantes no Lote 04 e Lote 05. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o desmembramento do Lote 04 e Lote 05 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos explanados resta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença do "Lote 04 e Lote 05" e julgamento utilizando o critério de menor preço por lote/grupo, pelas razões supracitadas.

#### **4. DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES;**

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta,

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Este princípio tem fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que veda o estabelecimento de condições excessivas e discriminatórias a fim de proporcionar preferência em favor de qualquer dos licitantes em detrimento dos demais. No ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais..."

A Lei Federal n.º 10.520/2002, a qual institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe, em seu artigo 3º, inciso II, que "a definição do objeto **deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**" (grifo nosso).

Esse dispositivo também exprime o princípio da igualdade, garantindo condições equivalentes aos potenciais competidores.

## **5. DA LIMITADORA EXIGÊNCIA QUANTO A FORMAÇÃO DOS LOTES 04 e 05.**

### **LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10.**

Os itens acima, estão dispostos em LOTES que contem itens que não fazem parte da nossa linha de fornecimento, tornando limitador de participação da Greiner.

Cumpre-nos salientar, o simples fato desses itens serem inseridos em um único lote agrava muito a restrição à competição ferindo, portanto, o propósito primordial da licitação que é a obtenção da melhor proposta, já que somente um fornecedor poderá ofertar cotação contemplando todos os itens do lote.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



Atentamos a este fato, pois a Greiner possui em seu catálogo de produtos, o **LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10**, os quais a configuração atende a finalidade proposta no referido edital.

**LOTE 04 – ITEM 14: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PLÁSTICO P. E. T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, MEDINDO 13X75MM 3 ML; COM EDTA.**

Neste item, identificamos o impeditivo de nossa participação, pois em nosso portfólio dispomos do tubo com volume de 4.0 ml, em total conformidade com as exigências do Ministério da Saude e Anvisa.

Segue descrição: Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em PET, tamanho 13 x 75mm, estéril, descartável, incolor, com **EDTA-K3, volume de 4.0 ml**, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor roxa. Embalagem comercial: 100 unidades = 2 racks com 50 tubos.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

**LOTE 04 – ITEM 15: TUBO À VÁCUO, ESTÉRIL, SECO (SEM ADITIVOS OU SOLUÇÕES), VOLUME DE 10 ML, MEDINDO 16X100MM (TAMPA VERMELHA) 10 ML; SEM ANTICOAGULANTE.**

Neste item, identificamos o impeditivo de nossa participação, pois em nosso portfólio dispomos do tubo com volume de 9.0 ml, em total conformidade com as exigências do Ministério da Saude e Anvisa

Segue descrição: Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, tamanho 16 x 100mm, estéril, descartável, incolor, sem aditivo, **volume 9.0 ml**, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor branca, sem aresta. Embalagem comercial: 100 unidades = 2 racks com 50 tubos.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

**LOTE 05 – ITEM 09: GARROTE COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: ADULTO.**

Temos interesse em oferecer proposta para o item, oferecendo nosso produto com a seguinte descrição: Torniquete feito em poliéster, lycra, isento de látex, policarbonato, polioximetileno, com sistema de autotrava, botão de regulação de tensão, botão de destravamento do sistema. Embalagem comercial: Unitário.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

**LOTE 05 – ITEM 10: GARROTE COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: INFANTIL/ PEDIÁTRICO.**

Temos interesse em oferecer proposta para o item, oferecendo nosso produto com a seguinte descrição: Torniquete com motivos infantis, feito em poliéster, lycra, isento de latex, policarbonato, polioximetileno, com sistema de auto-trava, botão de regulação de tensão, botão de destravamento do sistema. Embalagem comercial: Unitário.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



Fica, portanto, evidenciado que a manutenção dos itens com exigências restritivas, sem qualquer razão técnica que as justifique, restringe o número de licitantes e limita a possibilidade de a administração pública obter a melhor proposta.

Ou seja, é mister a adequação do descritivo e o desmembramento dos itens do **LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10**, a fim de possibilitar a esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.

Assim, o que se requer é que sejam adequados a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com as exigências editalícias, assegurando a ampliação da competição, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão.

Por fim, reforçamos que restrições injustificadas tem o único efeito de distinguir os licitantes em afronta ao princípio geral da igualdade entre licitantes, além é claro de restringir a concorrência do procedimento licitatório per si.

Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento da Greiner faturamento decorre de contratações públicas, nos segmentos médico, ambulatorial, hospitalar, de imunização, pesquisas, entre outros.

A magnitude da atuação da Greiner nesse segmento demonstra ser um licitante devidamente habilitado, cuja participação em concorrências públicas somente homenageia o propósito maior das licitações, que é o de permitir o maior número de licitantes para que a Administração Pública conte com melhores produtos, a menor preço.

## **6. DO DIREITO:**

Nesse sentido, vale frisar, o princípio da isonomia entre os licitantes previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. É princípio basilar do Direito Administrativo que a contratação pelo Poder Público deve ser precedida de processo licitatório, envolvendo o maior número possível de licitantes capacitados, competindo essencialmente em igualdade de condições.

Certo é que a imposição de produtos contendo descritivos limitantes, especialmente em um único lote tem o condão de frustrar, senão restringir a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”. (Grifo nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da isonomia é o princípio do qual decorrem todos os demais princípios que regem a licitação pública, incluindo o implícito “princípio da competitividade”:

*“Ao nosso ver, os princípios cardeais da licitação poderiam ser resumidos nos seguintes:*

*a) competitividade,*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



- b) isonomia;*
- c) publicidade;*
- d) respeito às condições prefixadas no edital;*
- e) possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.”*

Afora o princípio da competitividade que, embora não mencionado especificamente pela lei em tal qualidade, é da essência da licitação (tanto que a lei o encarece em alguns dispositivos, como no art. 3º, e no art. 90), todos descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garantir-lhe a existência”. (sem ênfase no original)

Não há que se olvidar de que o ideal vislumbrado pelo legislador, por via da licitação, é conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível, obter a melhor qualidade, pagando o menor preço. 2 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12 edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. Págs. 464/465. (sem ênfase no original)

São sábias as palavras do Professor Bandeira de Mello, neste sentido: “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (**pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto**) e assegurar aos administrados o ensejo de disputarem a participação dos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.” (Grifo nosso)

Conforme esclarecido acima, não restam dúvidas que a manutenção dos itens com as exigências acima relacionadas de forma restrita a marca, método de fabricação e configuração de um único fabricante; acarretará a limitação da concorrência, comprometendo o objetivo primordial da administração pública, que é atingir a contratação mais vantajosa.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## 7. DOS PEDIDOS:

Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente REQUER-SE que:

a) Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;

b) Seja modificada a redação do Edital como se requer nesta peça, a fim de ampliar de maneira significativa a competição, a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com os itens acima citados, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão;

c) Sucessivamente, diante da impossibilidade de atendimento de todos os itens do Lote 04 e 05, supra, requer-se então que seja incluído no Edital justificativa sólida para a manutenção das restrições aqui elencadas na forma ora impugnada;

d) Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 14 de novembro de 2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em caso de não correção antes da sessão.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, consideradas as inconsistências no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não retificado o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



Termos em que,  
Pede deferimento.

Americana, 10 de Dezembro de 2020.

---

Adara Almeida de Lima  
Assistente de Licitações  
RG nº 34.289.526-6  
CPF nº 344.230.258-76

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### DECISÃO

Referente: Pedido de **impugnação** firmado nos autos do processo administrativo nº 062/2020-LIC, pregão eletrônico nº 34-2020, ID 847773 – *licitacoes-e*.

#### **Do resumo do PEDIDO em tela**

1. A empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47, através de e-mail firmado por Adara Almeida de Lima, CPF nº 344.230.258-76, recepcionado em 10 de dezembro de 2020, às 11h41min, reportando-se ao pregão eletrônico nº 34-2020 e ao processo administrativo nº 062/2020-LIC, aduz, em suma, o seguinte:

*“Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote/Grupo, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por Lote/Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer ficam obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens no grupo/lote.*

*[...]*

*Neste sentido, é visto que os LOTES em comento agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: “FRASCO PORTA LÂMINAS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM); TAMPAS COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES.”; “LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W ”; poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.*

*Dessa forma, os produtos agrupados nos lotes em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.*

*O julgamento por “menor preço por lote/grupo”, em que o “Lote 04 e Lote 05” são formados por itens autônomos, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, devido a maioria das empresas não comercializam todos os itens pertencentes aos lotes. Diante disso, é evidente a*

Fls. 1/3

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

*ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.*

[...]

*Ou seja, é mister a adequação do descritivo e o desmembramento dos itens do LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10, a fim de possibilitar a esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.*

[...]

*Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente REQUER-SE que:*

- a) Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;*
- b) Seja modificada a redação do Edital como se requer nesta peça, a fim de ampliar de maneira significativa a competição, a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com os itens acima citados, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão;*
- c) Sucessivamente, diante da impossibilidade de atendimento de todos os itens do Lote 04 e 05, supra, requer-se então que seja incluído no Edital justificativa sólida para a manutenção das restrições aqui elencadas na forma ora impugnada;*
- d) Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 14 de novembro de 2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em caso de não correção antes da sessão.”*

2. Estes são os fatos e pedidos, em síntese, narrados pela requerente.

### Da TEMPESTIVIDADE

3. Considerando a data e horário de recebimento do pedido de esclarecimento em atenção, 10 de dezembro de 2020, às 11h41min, constata-se que este encontra-se TEMPESTIVO, a teor do disposto no preâmbulo e nos itens 22 e seguintes do edital de licitação, estes fundados no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### Do MÉRITO

4. Considerando todos os fatos/fundamentos narrados pela empresa Impugnante, entendo que diante da possibilidade de limitação de competição no processo de licitação, conforme pleito para que os itens 14 e 15 do LOTE 04 sejam remanejados em novo lote/grupo, procedendo de igual modo com os itens 09 e 10 do LOTE 05.
5. Portanto, atendo aos limites do pleito em questão e para conferir ampliação de competitividade neste certame com a oferta de produtos pela empresa Impugnante, devem

Fls. 2/3

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ser procedidas as retificações no edital e a reaberto o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis inteiros para o recebimento de propostas.

### Da CONCLUSÃO

6. Destarte, em atenção ao pedido da empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47, através de e-mail firmado por Adara Almeida de Lima, CPF nº 344.230.258-76, referente ao pregão eletrônico nº 34-2020 e ao processo administrativo nº 062/2020-LIC, venho DEFERIR a solicitação da empresa nos termos pedidos e referendados acima.

7. Ademais, registro a impossibilidade de alteração no sistema/plataforma *licitacoes-e*, uma vez que existe proposta de preço já registrada, motivos pelo qual recomendo a autoridade competente a suspensão do processo de licitação para que sejam adaptadas as alterações necessárias e ora deferidas.

Macaúbas/BA, 11 de dezembro de 2020.

  
ARGILANDES AZEVEDO COSTA  
Pregoeiro

Fls. 3/3

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

11/12/2020

www.licitacoes-e.com.br

## Licitação [nº 847773]

### Lista de propostas fechadas

Lote	Quantidade
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0
6	0
7	0
8	0
9	0
10	0
11	1
12	0

Mostrando de 1 até 12 de 12 registros